



ITEM 1:

“PARTE II - HABILITAÇÃO

1.3 Qualificação Técnica

c) comprovação de capacitação técnico-profissional, através da demonstração de possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado/registro de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação, limitadas estas, exclusivamente, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo a seguir definidas:

a) Coordenador Geral (Eng. Civil, Sanitarista, Ambiental) - 01 - Coordenação de equipes de trabalho em elaboração de Planos de Saneamento Básico e/ou Programas de Saneamento Básico e/ou Estudos de Saneamento Básico e/ou Projetos de componentes do Saneamento Básico, para cidades ou grupo de cidades, abrangendo engenharia sanitária, engenharia ambiental, **geotecnia**, meio ambiente."

Pergunta 01 - Caso a licitante comprove a experiência do Coordenador através de atestado de Plano de Saneamento Básico, o mesmo deverá abranger **geotecnia**? Entendemos que a elaboração de um Plano de Saneamento Básico não abrange necessariamente estudos relacionados à geotecnia.

RESPOSTA:

O que diz o Edital:

a) Coordenador Geral (Eng. Civil, Sanitarista, Ambiental) - 01 -Coordenação de equipes de trabalho em elaboração de Planos de Saneamento Básico **e/ou** Programas de Saneamento Básico **e/ou** Estudos de Saneamento Básico **e/ou** Projetos de componentes do Saneamento Básico, para cidades ou grupo de cidades, abrangendo engenharia sanitária, engenharia ambiental, geotecnia, meio ambiente.

Comentário - A exigência do Edital é clara e objetiva quanto à solicitação dos atestados. A pergunta é semelhante à anterior e leva a crer que a cada atividade possui



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

características próprias. Assim, cada licitante deverá atentar para o que é exigido no Edital.

ITEM 2:

“PROPOSTA TÉCNICA

5.3. EXPERIÊNCIA ANTERIOR DA LICITANTE – EAL – PESO 3,00 (Valor 10 pontos)

Quadro 1 – Critérios de Pontuação para Experiência Anterior da Licitante

Experiência Específica	Nº Atestado	Pontos por Atestado	Pontuação Máxima
Atestados relativos à elaboração de Plano Municipal e/ou Plano Regional e/ou Plano Estadual de Saneamento Básico.	2	1,0	2,0
Atestados relativos à elaboração de Plano Diretor de Abastecimento de Água e/ou Plano Diretor de Esgotamento sanitário e/ou Plano Diretor de Manejo de Águas Pluviais e/ou Plano Diretor de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.	2	1,0	2,0
Atestados relativos à elaboração de Projetos de Sistemas de Abastecimento de Água, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, diretrizes e proposições, avaliação socioambiental e avaliação econômica e financeira.	1	1,0	1,0
Atestados relativos à elaboração de Projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, diretrizes e proposições, avaliação socioambiental e avaliação econômica e financeira.	1	1,0	1,0
Atestados relativos à elaboração de Projetos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, diretrizes e proposições, avaliação socioambiental e avaliação econômica e financeira.	1	1,0	1,0
Atestados relativos à elaboração de Projetos de Drenagem Urbana e/ou Manejo de Águas Pluviais, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, dimensionamento, diretrizes e proposições, avaliação socioambiental e avaliação econômica e financeira.	1	1,0	1,0
Atestado relativo à elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e/ou relativo à elaboração de Diagnóstico Ambiental e socioeconômico.	1	1,0	1,0



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Experiência Específica	Nº Atestado	Pontos por Atestado	Pontuação Máxima
Atestado relativo à elaboração e/ou implementação de Programas ou Projetos de Educação Ambiental, Mobilização e organização social.	1	1,0	1,0
Pontuação Máxima			10,0

Pergunta 2 - A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de assessoria técnica em elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB). De acordo com os critérios de pontuação para Experiência Anterior da Licitante, observa-se que a elaboração de Planos de Saneamento Básico (**objeto da licitação**), corresponde a apenas 20% (2,0 pontos) da pontuação máxima estabelecida. Dessa forma, a licitante entende que os critérios de pontuação definidos devem ser revistos, uma vez que a experiência em elaboração de Planos de Saneamento Básico, **objeto da licitação**, tem pouca relevância para classificação da Proposta Técnica. Ainda, em virtude do critério de pontuação estabelecido no edital, que exige experiência em diferentes serviços (Planos de Saneamento Básico, Plano Diretor, Projetos de Sistemas de Saneamento, Estudo de Impacto Ambiental, Programas/Projetos de Educação Ambiental e Mobilização), deveria ser permitido a participação de empresas em consórcio. Os consórcios constituem instrumentos de ampliação da competitividade, na medida em que possibilitam as empresas que os integram somar capacidades técnica, econômico-financeira e know-how para participar de procedimento licitatório em que, individualmente, não teriam condições.

RESPOSTA:

O Quadro 2 – Critérios de Pontuação para Experiência Anterior da Licitante apresenta o critério de pontuação bastante claro. Assim, o licitante deverá apresentar sua proposta obedecendo aos critérios ali apresentados. Não há como alterar as exigências constantes do Edital.

Quanto à participação de consórcios de empresas, o Edital preconiza que não haverá participação de empresas reunidas em consórcio. Deste modo não haverá alteração do Edital e as empresas deverão cumpri-lo em sua integralidade.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento

Texto do Edital Seção II.

SEÇÃO II

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

(x) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

() Poderão participar do certame as pessoas jurídicas reunidas em consórcio constituído especificamente para executar o objeto desta licitação, vedado ao consorciado competir isoladamente ou através de mais de um consórcio, devendo ser observado o disposto no art. 33 da Lei no 8.666/93, e as seguintes regras:

Ana Emília Martins
Coordenação de Licitação - SIHS